



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.157/2019

“Autoriza o Poder do Executivo a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando a concessão com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando a concessão de empréstimos sob garantia de consignação aos servidores públicos desta municipalidade (ativos, inativos e pensionistas).

**§ 1º** - O convênio de que trata o “caput” deste artigo, será celebrado nos termos da minuta que integra e acompanha a presente Lei.

**§ 2º** - As autorizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor ficando uma para o Departamento de Recursos Humanos e outra para a Prefeitura Municipal.

**§ 3º** - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 30% (trinta) por cento do salário ou vencimento líquido.

**Art. 2º** - as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 30 de outubro de 2019.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**